



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Santo André, 22 de agosto de 2023.

PC nº 158.08.2023

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei Complementar nº 02**, de 22 de agosto de 2023, que altera a Lei Complementar nº 01, de 23 de julho de 2021, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo André – RPPS.

Primeiramente, cabe destacar que, embora recentemente tenha sido aprovada uma alteração à Lei Complementar nº 01, de 23 de julho de 2021, o texto aprovado deixou de constar a publicação do Plano de Amortização e a menção do necessário índice de atualização, conforme exigência da Secretaria da Previdência, do Ministério do Trabalho e Previdência.

Dessa maneira, visa a presente propositura acrescentar à referida lei complementar dispositivo legal para disciplinar o repasse dos aportes para a cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo André – RPPS.

Por derradeiro, visa ainda o presente projeto incluir, na Lei Complementar nº 01, de 23 de julho de 2021, o Anexo Único, que passará a integrar esta lei complementar.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no artigo 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAULO
HENRIQUE PINTO
SERRA:16668560
881

Assinado de forma
digital por PAULO
HENRIQUE PINTO
SERRA:16668560881
Dados: 2023.08.22
12:30:02 -03'00'

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Carlos Roberto Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340030003800380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 22.08.2023

ALTERA a Lei Complementar nº 01, de 23 de julho de 2021, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo André – RPPS.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 82A/2021 – IPSA;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os incisos III e IV, do §2º, do art. 126 da Lei Complementar nº 01, de 23 de julho de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 126**.....

§ 2º

III - Aplica-se o art. 25, da presente lei complementar, à definição do valor do rateio para equacionamento do déficit atuarial, devendo qualquer divergência ser submetida à Comissão Tripartite, prevista no §1º deste artigo;

IV - O plano de amortização, de que trata o *caput* deste artigo, destina-se à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo André – RPPS, observando-se que os valores apurados anualmente serão repassados na forma de aportes, em 12 (doze) parcelas, corrigidas mensalmente pelo índice do IPCA, nos termos do Anexo Único, parte integrante da presente lei complementar.

.....”





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Art. 2º A Lei Complementar nº 01, de 23 de julho de 2021, passa a vigorar acrescida de um Anexo Único, na seguinte conformidade:

ANEXO ÚNICO

DEFICIT A AMORTIZAR PMBC + PMBaC					
ANO	SALDO INICIAL	APORTES VIGENTES	AMORTIZAÇÃO	JUROS	SALDO FINAL
2023	4.030.613.739,72	206.654.008,00	18.424.346,36	188.229.661,64	4.012.189.393,36
2024	4.012.189.393,36	281.299.681,00	93.930.436,33	187.369.244,67	3.918.258.957,04
2025	3.918.258.957,04	281.299.681,00	98.316.987,71	182.982.693,29	3.819.941.969,33
2026	3.819.941.969,33	281.299.681,00	102.908.391,03	178.391.289,97	3.717.033.578,30
2027	3.717.033.578,30	281.299.681,00	107.714.212,89	173.585.468,11	3.609.319.365,40
2028	3.609.319.365,40	281.299.681,00	112.744.466,64	168.555.214,36	3.496.574.898,77
2029	3.496.574.898,77	281.299.681,00	118.009.633,23	163.290.047,77	3.378.565.265,54
2030	3.378.565.265,54	281.299.681,00	123.520.683,10	157.778.997,90	3.255.044.582,44
2031	3.255.044.582,44	281.299.681,00	129.289.099,00	152.010.582,00	3.125.755.483,44
2032	3.125.755.483,44	281.299.681,00	135.326.899,92	145.972.781,08	2.990.428.583,52
2033	2.990.428.583,52	281.299.681,00	141.646.666,15	139.653.014,85	2.848.781.917,37
2034	2.848.781.917,37	281.299.681,00	148.261.565,46	133.038.115,54	2.700.520.351,91
2035	2.700.520.351,91	281.299.681,00	155.185.380,57	126.114.300,43	2.545.334.971,34
2036	2.545.334.971,34	281.299.681,00	162.432.537,84	118.867.143,16	2.382.902.433,50
2037	2.382.902.433,50	281.299.681,00	170.018.137,36	111.281.543,64	2.212.884.296,15
2038	2.212.884.296,15	281.299.681,00	177.957.984,37	103.341.696,63	2.034.926.311,78
2039	2.034.926.311,78	281.299.681,00	186.268.622,24	95.031.058,76	1.848.657.689,54
2040	1.848.657.689,54	281.299.681,00	194.967.366,90	86.332.314,10	1.653.690.322,64
2041	1.653.690.322,64	281.299.681,00	204.072.342,93	77.227.338,07	1.449.617.979,71
2042	1.449.617.979,71	281.299.681,00	213.602.521,35	67.697.159,65	1.236.015.458,36
2043	1.236.015.458,36	281.299.681,00	223.577.759,09	57.721.921,91	1.012.437.699,27
2044	1.012.437.699,27	281.299.681,00	234.018.840,44	47.280.840,56	778.418.858,82
2045	778.418.858,82	281.299.681,00	244.947.520,29	36.352.160,71	533.471.338,53
2046	533.471.338,53	281.299.681,00	256.386.569,49	24.913.111,51	277.084.769,04
2047	277.084.769,04	281.299.681,00	268.359.822,29	12.939.858,71	8.724.946,75
2048	8.724.946,75	281.299.681,00	280.892.225,99	407.455,01	- 272.167.279,24

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 22 de agosto de 2023.

PAULO
HENRIQUE PINTO
SERRA:16668560
881

Assinado de forma digital
por PAULO HENRIQUE
PINTO
SERRA:16668560881
Dados: 2023.08.22
12:28:57 -03'00'

PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 340030003800380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.